



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 11198-7/09 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 571/10 - DCM - CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Prestação de Contas do exercício de 2008. Contraditório.
Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2008.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de irregularidades, ou a ausência de elementos essenciais ao exame do feito, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução Conclusiva da Diretoria de Contas Municipais.

Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

- **Obrigações financeiras frente às disponibilidades - Déficit verificado. - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Primeiro Exame

Considerando a atribuição legal para controle da gestão dos titulares de poder da esfera municipal, no exercício do encerramento do mandato, marcadamente sob a norma do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, verifica-se que o Município apresenta, no encerramento do exercício de 2008, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrativo abaixo. Reforça a constatação do descontrole o fato de que o Município apresentou evolução negativa em suas disponibilidades, comparando-se as situações existentes em 30/04/2008 e 31/12/2008, vale dizer, a sua liquidez piorou no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo das despesas realizadas no período de maio a dezembro de 2008, justificando a sua realização e inadiabilidade; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Descrição</i>	<i>30/04/2008</i>	<i>31/12/2008</i>
1. Total do Ativo Disponível	979.761,61	978.622,73
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	173.686,39
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	500.634,02	582.945,13
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	479.127,59	569.363,99
5 - Total do Passivo Financeiro	1.008.355,41	1.631.329,25
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	176.706,79	343.610,76
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	831.648,62	1.287.718,49
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-352.521,03	-718.354,50

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 02/08 do Anexo 1.

DA DEFESA

O responsável esclarece que:

Em relação ao alegado déficit do exercício de 2008, no valor de R\$ 1.051.966,80, que aumentou o valor de R\$ 699.445,77, no período de 30 de abril de 2008, para 31 de dezembro de 2008, não procede a informação. Para comprovar demonstra os valores através da seguinte tabela:

Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante/Realizável	Diferença
000	381.173,17	374.266,51	6.906,66
030	7.201,40	0,00	7.201,40
050	4.253,22	3.516,70	736,52
060	122,17	0,00	122,17
094	1.083,11	1.083,11	0,00
101	31.470,65	25.607,87	5.862,78
102	10.011,83	6.429,16	3.582,67
103	59.681,61	50.751,16	8.930,45
104	2.919,56	0,00	2.919,56
105	0,00	0,00	0,00
107	3.348,31	0,00	3.348,31
110	2,22	0,00	2,22
111	9,37	0,00	9,37
114	17,60	0,00	17,60
116	25,75	0,00	25,75
303	70.384,75	49.627,93	20.756,82
303	0,00	0,00	0,00
320	44.119,67	0,00	44.119,67
495	121.692,81	6.791,40	114.901,41
497	2.624,09	1.666,55	957,54
498	3.662,17	0,00	3.662,17
501	437,88	0,00	437,88
510	1.297,81	0,00	1.297,81
601	0,00	802.484,38	-802.484,38



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



718	501,30	0,00	501,30
719	2.083,93	0,00	2.083,93
720	12,63	0,00	12,63
725	6,63	0,00	6,63
726	173.829,23	0,00	173.829,23
734	11.565,18	9.998,46	1.566,72
735	2.813,32	0,00	2.813,32
742	166.293,71	158.097,78	8.195,93
743	25.473,94	124.787,66	-99.314,32
745	17.523,70	16.220,58	1.303,12
746	6.667,00	0,00	6.667,00
Total	1.152.309,72	1.631.329,25	-479.020,13

Desta forma, a disponibilidade total (Banco e Contas a Receber), em data de 31 de dezembro de 2008, era de R\$ 1.152.309,12, e as obrigações assumidas (Contas a Pagar/Flutuante/Realizável), era de R\$ 1.631.329,25, existindo um déficit geral de R\$ 479.020,13.

Informa que do déficit total verificado apenas 02 (duas) fontes ficaram negativas, ou seja, a fonte 601, no valor de R\$ 802,484,38, e a fonte 743, no valor de R\$ 99.314,32, totalizando R\$ 901.798,70.

O déficit da fonte 601 se deu em consequência de o Município ter firmado contrato de Operação de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S/A (Contrato nº AFPR/SFM nº 1851/2008, cópia anexa), tendo realizado o respectivo processo licitatório para execução de tal obra, a qual foi empenhada no momento da contratação pelo valor total do objeto contratado, qual seja, o valor de R\$ 1.000.000,00, conforma empenhos nºs 1369/2008 e 1371/2008, de 09/05/2008, sendo que os recursos ainda não haviam sido totalmente liberados até o encerramento do exercício, conforme demonstrado abaixo:

Contrato	Valor R\$	Valor Liberado R\$	A Liberar
AFPR/DFM nº 1851/2008	1.000.000,00	197.515,62	802.484,38

O déficit da fonte 743, o Município firmou convênio junto ao Ministério das Cidades/Caixa, conforme Contrato de Repasse nº 02457373-85/2007, cujo objeto era execução de ações de infra-estrutura urbana, tendo também realizado o processo licitatório e empenhado no momento da contratação pelo valor total do objeto contratado, no valor de R\$ 124.787,66, conforme empenhos nºs 2017/2008 e 2019/2008, de 01/07/2008, sendo que até o final do exercício de 2008 não houve a liberação total dos recursos, conforme demonstrado abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Contrato	Valor R\$	Valor Liberado R\$	A Liberar
Contrato de Repasse nº 0245373-85/2007	124.787,66	25.473,34	99.314,32

Afirma que os déficits verificados nas duas fontes existentes garantia nas liberações dos recursos, não comprometendo as obrigações normais do Município, ou seja, as outras fontes.

Alega que o demonstrativo da disponibilidade líquida negativa de R\$ 1.051.966,80, elencado no item 4.2.a não reflete a realidade, haja vista que no item 7.1, o valor de R\$ 9.998,46 na realidade é de R\$ 1.111.588,86, conforme demonstrado a segue:

Fonte	Contas a Pagar/Flutuante/Realizável
601	802.484,38
734	9.998,46
742	158.097,78
743	124.787,66
745	16.220,58
Total	1.111.588,86

Assim, os dados reais, corrigindo o item 7.1 ficaram da seguinte forma:

Descrição	30/04/2008	31/12/2008
1. Total do Ativo Disponível	979.761,61	978.622,73
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	173.686,39
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	500.634,02	582.945,13
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	479.127,59	569.363,99
5 - Total do Passivo Financeiro	1.008.355,41	1.631.329,25
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	176.706,79	1.111.588,86
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	831.648,62	519.740,39
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-352.521,03	49.623,60

No demonstrativo acima fica evidenciado a existência de superávit no exercício de 2008, no valor de R\$ 49.623,60, porém, existe ainda uma garantia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



liberação (fontes 601 e 743), de R\$ 901.798,70, para pagamento de despesas já empenhadas, mas não pagas por falta da liberação dos recursos nas referidas fontes, onde se verificou os déficits.

Ou seja, significa dizer que se tivesse ocorrido a liberação destes recursos, contabilizada a receita em constas a receber, ou ainda se o Município não tivesse empenhado a totalidade da despesa, o exercício de 2008 encerraria com superávit geral de R\$ 422.778,57, assim demonstrado:

Especificação	Valor R\$
Disponibilidade	978.622,73
Contas a Receber	173.686,39
Contas a Receber fontes 601 e 743 (não contabilizados)	901.798,70
Total do Ativo	2.054.107,82
Valores do Passivo Financeiro	1.631.329,25
Superávit Geral (se fosse incluído as garantias das fontes 601 e 743)	422.778,57

Por fim, alega que com os esclarecimentos e documentos apresentados, afirmam que o déficit geral verificado será totalmente recuperado no exercício de 2009, visto as garantias existentes, não comprometendo as finanças do Município; pelo contrário, quando estas ocorrerem o resultado será superavitário. Desta forma, requer a regularização do item.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Em que pesem os argumentos apresentados, no entanto, somente podem ser acatadas partes dos valores das deduções de despesas empenhadas e não pagas relativas à fontes vinculadas (Convênios, Auxílios, Programas Especiais e Alienações de Ativos), conforme demonstrado na tabela 1:

Tabela 1

Demonstrativo do Item:

Descrição	30/04/2008	31/12/2008
1. Total do Ativo Disponível	979.761,61	978.622,73
2. Adições		
2.1 - Restos a Receber	0,00	173.686,39
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	0,00	0,00
3. Deduções		
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de	500.634,02	582.945,13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Ativos e Demais Recursos Indisponíveis		
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	479.127,59	569.363,99
5 - Total do Passivo Financeiro	1.008.355,41	1.631.329,25
6. Adições ao Passivo Financeiro		
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas		
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	0,00	0,00
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	0,00	0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	0,00	0,00
7. Deduções		
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	176.706,79	* 940.270,50
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	831.648,62	691.091,78
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	-352.521,03	-121.694,76

* o valor é resultante do saldo contábil das contas nºs 4010103, 4010203 e 40403 (tabela 2), com o saldo líquido dos empenhos das fontes vinculadas (empenhos nºs 1369/08, 1371/08, 2017/08 e 2019/08 (tabela 3).

Tabela 2

Conta Contábil	Valor
4010103 - Restos a Pagar Processados - Convênios	0,00
4010203 - Restos a Pagar não Processados - Convênios	9.998,46
40403 - Consignações Convênios	0,00

Tabela 3

Empenho	Data	Valor Emp.	Código Contábil	Víncul.	Liquid.	Pago	Restos a Pagar
1369	02/05/08	772.685,63	4 4 90 51 01 05	S	197.515,62	197.515,62	575.170,01
1371	02/05/08	227.314,37	4 4 90 51 01 05	S	-	-	227.314,37
2017	16/06/08	85.360,00	4 4 90 51 02 02	S	-	-	85.360,00
2019	16/06/08	39.427,66	4 4 90 51 02 02	S	-	-	39.427,66
Total		1.124.787,66			197.515,62	197.515,62	927.272,04

Destaca-se que os valores relativos as deduções constantes do item 7.1 (Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios) **é resultante das informações repassadas pela Entidade junto ao Sistema SIM-AM**, ou seja, para a referida dedução, as informações são extraídas dos empenhos, especificamente do campo destinado a tal vinculação (nº do Convênio e do Contrato), **campo este não preenchido pela Entidade**, conforme observamos das cópias dos empenhos (fls.23/24 e 32/33 do Anexo 1). Entretanto, com base nas informações prestadas neste contraditório, as quais vieram acompanhadas de cópias dos respectivos contratos de Operação de Crédito/Convênios, assim como dos empenhos 1369/08, 1371/08, 2017/08 e 2019/08, foi possível acatar tais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



deduções. Já em relação aos valores de R\$ 158.097,78, fonte 742, e R\$ 16.220,58, fonte 745, face a falta de comprovação material não foram considerados na dedução.

Diante de novo cálculo (tabela 1), constata-se que mesmo após a alteração do valor referente ao item 7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios, a disponibilidade líquida em 31/12/2008 permaneceu negativa. No entanto, o item pode ser convertido em ressalva ante o fato de que o Município apresentou evolução positiva em suas disponibilidades, comparando-se as situações existentes em 30/04/2008 e 31/12/2008, o saldo negativo de R\$ 352.521,03 para o saldo negativo de R\$ 121.694,76. Vale dizer, que apesar da disponibilidade líquida permanecer negativa, a sua liquidez melhorou no período em que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe restrições quanto à contratação de novos dispêndios.

DA MULTA

Muito embora as justificativas e os documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar o apontamento de ressalva, a multa antes proposta em relação a este item poderá ser afastada.

Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA

OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- **Remuneração dos Agentes Políticos - Recebimento acima do valor devido.**
- Constituição Federal, art. 29 - V,VI e VII e 37 - XI, XII - Lei Federal nº 8429/92 - Provimento 56/2005 do Tribunal de Contas - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º e Multa Proporcional ao Dano - L.C.E. 113/2005, art. 89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Primeiro Exame

A análise da remuneração dos Agentes Políticos evidenciou a percepção de valores acima do estipulado no ato de fixação da respectiva remuneração, ou em desatenção aos limites legais vigentes, cuja regularização se torna indispensável para o saneamento deste aspecto da prestação de contas. Cabe, neste caso, o ressarcimento dos valores percebidos a maior conforme demonstrado abaixo, incidindo-se, ainda, a devida atualização monetária. Para demonstração dos valores impugnados, anexamos também demonstrativo detalhado do cálculo. Observe-se que a responsabilidade integral pela realização indevida do pagamento a maior dos subsídios recai sobre a pessoa de cada Agente Político, a quem compete a efetivação do ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Persistindo dano ao erário em função da recusa no ressarcimento dos valores percebidos a maior, caberá, também, aplicação de multa proporcional ao dano, em percentual a ser definido quando do julgamento, prevista no art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que os valores apontados foram efetivamente recolhidos aos cofres do Município, consistindo esta comprovação, necessariamente, em originais dos comprovantes de depósitos em conta bancária da Prefeitura; b) Se for o caso, comparativo entre os valores devidos, recebidos e os respectivos limites legais, com a exposição dos motivos de discordância da irregularidade apontada; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>	<i>Recebido</i>	<i>Diferença</i>
Elson Munaretto/PREFEITO	59.607,84	60.874,62	1.266,78

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 09/11 do Anexo 1.

DA DEFESA

Visando esclarecer a extrapolação, o responsável envia cópia da Lei Municipal nº 645/2008, de 23/07/2008 (fls.42/43 - Anexo 1), a qual autoriza a reposição nos vencimentos dos servidores municipais na data base de julho de 2008, na ordem de 4,26%, de acordo com a variação do INPC acumulada no período de janeiro de 2008 a junho de 2008, assim como, cópia da Lei Municipal nº 646, de 30/07/2008, a qual concede o mesmo índice aos Agentes Políticos do Poder Executivo (fls.39/40 - Anexo 1).

DA ANÁLISE TÉCNICA

O percentual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo foi o mesmo concedido aos servidores municipais, conforme demonstra a Lei Municipal nº 645, de 23/07/2008 (fls.42/43 do Anexo 1), estando de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 312/2004 que fixou a Remuneração dos Agentes Políticos. Este percentual foi composto apenas pela variação no INPC acumulada no período de janeiro de 2008 a junho de 2008. Portanto, após a aplicação do referido índice de recomposição, não restou comprovada a extrapolação no recebimento dos subsídios, razão pela qual o item fica regularizado.

Destaca-se que no período de 2005 a 2008 foram concedidas as seguintes recomposições:

- julho/2006 - 6,17%;
- julho/2007 - 3,97%;
- julho/2008 - 4,26%

Desta forma, o índice acumulado aplicado sob os subsídios no período acima resultou em 15,10%, enquanto, neste mesmo período o percentual acumulado do INPC foi de 18,41%.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Os subsídios devidos a partir do mês de julho de 2008 passaram a ser de:

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Devido</i>
Vice-Prefeito	946,02
Prefeito	5.178,93

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: **REGULARIZADO**

- **Despesas com publicidade - Aplicação no ano eleitoral de valor superior à média dos últimos três anos - Lei 9504/97, art. 73, VII - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

Primeiro Exame

Tendo em vista o comando legal que determina que a despesa com publicidade no último ano do mandato não pode ultrapassar àquela executada no ano anterior (2007), ou à média dos últimos três anos ou do ano imediatamente anterior à eleição, verifica-se que a Entidade Municipal extrapolou aquele limite, conforme a seguir demonstrado.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativa para a despesa realizada, demonstrando-se detalhadamente os valores gastos nos últimos quatro anos; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Demonstrativo do Item:

DESPESAS REALIZADAS NO ELEMENTO 3.3.90.39.88	VALOR
Exercício de 2005	26.605,00
Exercício de 2006	17.384,78
Exercício de 2007	25.063,44
Média dos três últimos anos	23.017,74
Exercício de 2008	28.941,85

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 11/15 do Anexo 1.

DA DEFESA

O responsável alega que o aumento na média dos últimos três exercícios foram tão somente para publicação de atos oficiais, sendo ainda efetuado alguns anúncios de interesse da comunidade em meio de comunicação através de rádio.

Encaminha tabela explicativa e cópias dos respectivos empenhos, os quais demonstram que as despesas tiveram como finalidade:

- a) divulgação de avisos de interesse do Município - R\$ 4.230,00;
- b) publicação de atos oficiais - R\$ 23.799,85;
- c) empenhos contabilizados no desdobramento incorreto - R\$ 912,00

Alega que as despesas com publicações dos atos oficiais no exercício de 2008, atingiram a cifra de R\$ 28.941,85, enquanto que no exercício de 2007 esta foi de R\$ 25.063,44, portanto, apenas R\$ 3.878,41 superior ao ano anterior. Considerando ainda o valor de R\$ 912,00 empenhado equivocadamente no desdobramento incorreto, perfazendo assim o valor de R\$ 2.966,41 superior ao exercício de 2007.

Esclarece que o aumento nos gastos com publicidade de atos oficiais deu-se também pela sanção de diversas leis de conteúdo bastante extenso, como o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, após a realização de novo processo licitatório para divulgação de atos oficiais, o pagamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



passou a ser realizado pela relação centímetroxcoluna publicada, o que ocasionou um aumento de valor significativo com as publicações de conteúdo extenso.

Ressalta que tais publicações e divulgações referem-se a despesas de publicação e divulgação de atos oficiais e avisos de interesse da comunidade, visando dar maior transparência das ações do Poder Executivo, e nunca tiveram o cunho de promoção do agente público detentor do cargo de prefeito.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O exame correspondente às publicidades levou em consideração os gastos do último ano do mandato comparados com média dos três exercícios anteriores ou do ano imediatamente anterior a eleição. Neste caso o cálculo teve como parâmetro as despesas com a seguinte classificação contábil:

- elemento 39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- desdobramento 88 – Serviços de Publicidade e Propaganda;
- detalhamento 01 – Serviços de Divulgação de Atos Oficiais; e
- detalhamento 02 – Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas.

Os valores apurados conforme Instrução nº 1964/09-DCM, tiveram como base os seguintes empenhos:

Empenho	Data	Valor	Elemento	Credor
2988	01/10/08	2.503,35	398801	Editora Juriti Ltda
3340	05/11/08	1.022,40	398801	Editora Juriti Ltda
3704	01/12/08	904,50	398801	Editora Juriti Ltda
3728	01/12/08	250,00	398801	Editora Gazeta Do Paraná Ltda
3997	31/12/08	1.782,90	398801	Editora Juriti Ltda
2660	01/09/08	702,00	398801	Editora Juriti Ltda
2661	01/09/08	42,30	398801	Editora Juriti Ltda
2333	31/07/08	2.515,05	398801	Editora Juriti Ltda
1997	01/07/08	1.289,25	398801	Editora Juriti Ltda
2000	01/07/08	100,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
1971	30/06/08	350,00	398801	Inelci P. Matielo E Cia Ltda
2148	21/07/08	210,00	398801	Radio Cidade Pato Branco Ltda
1672	02/06/08	2.187,90	398801	Editora Juriti Ltda
1246	30/04/08	350,00	398801	Inelci P. Matielo E Cia Ltda
1597	28/05/08	850,00	398801	Editora Gazeta Do Paraná Ltda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1635	30/05/08	50,50	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
1636	30/05/08	350,00	398801	Inelci P. Matielo E Cia Ltda
1518	23/05/08	100,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
1317	05/05/08	100,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
1355	07/05/08	181,00	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
1203	28/04/08	811,35	398801	Editora Juriti Ltda
1040	09/04/08	450,00	398801	Editora Gazeta Do Paraná Ltda
981	04/04/08	100,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
918	28/03/08	1.644,30	398801	Editora Juriti Ltda
919	28/03/08	432,00	398801	Amsop - Assoc. Dos Municípios Do Sud. Do Paraná
1031	09/04/08	66,50	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
893	28/03/08	12,60	398801	Editora Juriti Ltda
635	03/03/08	50,50	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
639	03/03/08	958,50	398801	Editora Juriti Ltda
403	15/02/08	350,00	398801	Inelci P. Matielo E Cia Ltda
596	29/02/08	100,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
569	29/02/08	66,50	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
510	22/02/08	82,50	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
513	22/02/08	82,50	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
522	22/02/08	200,00	398801	Editora Gazeta Do Paraná Ltda
523	22/02/08	300,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
526	22/02/08	66,50	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
372	07/02/08	100,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
379	11/02/08	400,00	398801	Radio Panorama De Comunicações Ltda
319	01/02/08	226,50	398801	Depto De Imprensa Oficial Do Estado Pr
335	06/02/08	100,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
359	07/02/08	1.200,00	398801	Editora Gazeta Do Paraná Ltda
247	16/01/08	100,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
287	30/01/08	480,00	398801	Gráfica Perin Ltda
309	01/02/08	1.035,45	398801	Editora Juriti Ltda
207	16/01/08	250,00	398801	Sociedade Radio Princesa Ltda
91	10/01/08	300,00	398801	Radio Cidade Pato Branco Ltda
92	10/01/08	300,00	398801	Fundação Cultural Celinauta Ltda.
1	02/01/08	270,00	398801	Rádio Itapuã De Pato Branco Ltda.
51	07/01/08	2.565,00	398801	Editora Juriti Ltda
Total		28.941,85		

No entanto, com base no disposto no inciso VII, do Artigo 73 da lei Federal nº 9504/97, as despesas com publicidades a serem consideradas para efeito de aferição com a média dos três exercícios anteriores ou do ano imediatamente anterior à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



eleição, são as realizadas no período que antecederam aos 3 (três) meses do pleito realizado em 05/10/2008, ou seja, anteriores a 05 de julho de 2008.

Agora em razão do contraditório, efetivamos a exclusão das despesas registradas no detalhamento 01 – Serviços de Divulgação de Atos Oficiais, e consideramos as despesas realizadas no período de 01 de janeiro a 05 de julho de 2008, conforme demonstrado na tabelas a seguir:

Despesa com Publicidade – Detalhamento “02” período de 01/01/2008 a 05/07/2008			
	Serviços de Publicidade e Propaganda	Exclusão do Detalhamento “01”	Ajustado – Valor do Detalhamento “02”
Despesas com Publicidade			
Exercício de 2005	26.605,00	26.605,00	-
Exercício de 2006	17.384,78	17.384,78	-
Exercício de 2007	25.063,44	25.063,44	-
Média dos três últimos anos	23.017,74		-
Exercício de 2008	17.620,10	17.620,10	-
Evolução em relação à média dos 3 (três) últimos anos			-
Evolução em relação ao exercício de 2007			-

Conforme demonstrado na tabela acima, neste período não houve registro de despesas com publicidade classificadas no detalhamento 02 – Publicidade de Serviços, Obras e Campanhas, assim como nos três exercícios anteriores, razão pela qual regulariza-se o item.

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

Conclusão: **REGULARIZADO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



1.2 - DA ANÁLISE DAS FORMALIDADES

O primeiro exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constituiu Irregularidade Formal, impedindo a completa apreciação das contas na fase preliminar.

4.3 - DO ATENDIMENTO DAS FORMALIDADES

4.3.a) - Encaminhamento dos dados informatizados

Item	Descrição	
a	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito. O arquivo com as Leis não foi salvo na remessa de dados. Enviar publicações e Lei de revisão geral concedida aos servidores municipais.	Sim
b	Faltaram Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito. O arquivo com as Leis não foi salvo na remessa de dados. Enviar publicações e Lei de revisão geral concedida aos servidores municipais.	Sim

Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam às folhas 15 do Anexo 1.

DA DEFESA

O Responsável encaminham os documentos apontados na Instrução nº 1964/09-DCM, conforme segue:

1) - 4.3.b) Encaminhamento dos dados informatizados - itens "a" e "b" - folhas 42/43.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Com a juntada dos documentos apontados na Instrução nº 1964/09-DCM, os quais estão consistentes com os dados apresentados junto ao Sistema SIM-AM/PCA, fica sanada a irregularidade.

Conclusão: **REGULARIZADO**



2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas com o teor de alterar, na íntegra, a conclusão da análise anterior permanecendo os seguintes apontamentos.

2.1 - DA RESSALVA

A - DA IRREGULARIDADE MATERIAL CONVERTIDA EM RESSALVA

1. ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00

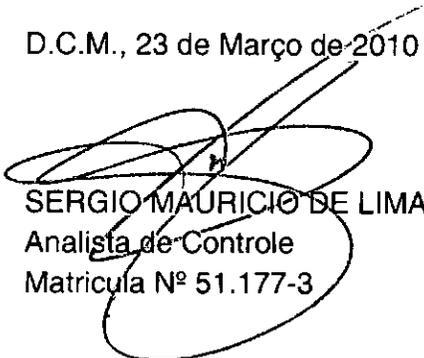
Obrigações **financeiras** frente às disponibilidades - Déficit verificado. - Art. 42 da L.C. nº 101/2000 - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2008 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas **estão REGULARES, porém com a Ressalva acima descrita**, conforme art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

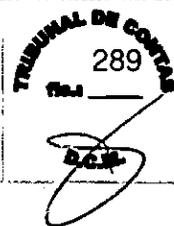
Destaca-se, contudo, **que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.**

D.C.M., 23 de Março de 2010


SERGIO MAURICIO DE LIMA
Analista de Controle
Matrícula Nº 51.177-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



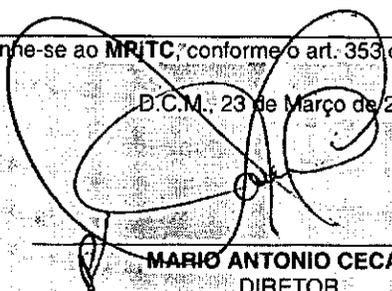
Processo n.º: 11198-7/09 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Instrução n.º : 571/10 - DCM - CONTRADITÓRIO

Encaminhe-se ao **MRITC**, conforme o art. 353 do Regimento Interno.
D.C.M.: 23 de Março de 2010.


MARIO ANTONIO CECATO
DIRETOR